



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0264-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-JCS-2.8  
PROCESSO Nº 52400.103722-2014-10  
INTERESSADO: SEPEX  
ASSUNTO: Exame de Resolução.

Senhor Coordenador da COOAD,

1. Trata-se de exame de resolução que visa disciplinar o protocolo de documentos enviados ao INPI por via postal.
2. No mérito, a presente norma é anterior a vigência da Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem realizar os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades conforme disposto nesta norma.
3. Esta norma foi republicada por ter saído no DOU n 193, de 8/10/2015, por ter saído com incorreção e passou a vigor 180 dias após sua publicação, ou seja, em abril deste ano encontra-se em pleno vigor e é esta mesma norma que determina no seu item 2 que deve atribuir um número único de Protocolo:

*Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme normativa específica, deverão atribuir um Número Único de Protocolo - NUP para todos os processos, bem como para os documentos avulsos que se enquadrem nos seguintes casos:*

*.documento avulso produzido no âmbito do órgão ou entidade e que demande análise, informação, despacho, parecer ou decisão administrativa e que necessite de tramitação; ou*

*.documento avulso produzido no âmbito de outro órgão ou entidade e que não tenha recebido NUP na origem.*



*Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que utilizarem sistema informatizado para o desenvolvimento das atividades de protocolo deverão observar os requisitos apresentados no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil.*

4. Além disso a mesma norma estabelece a obrigação de aposição de carimbo com a expressão “Em branco” para folhas totalmente em branco, o que era mera faculdade com a revogada Portaria SLTI nº 05, *in verbis*:

#### *EM BRANCO*

#### *Figura 12*

#### *Observação:*

*As folhas com o verso em branco de processos constituídos anteriormente à vigência desta Portaria poderão ter o verso carimbado, conforme Figura 12, sempre que for exigido. A ocorrência deverá ser justificada mediante despacho, que indicará a autoridade competente solicitante, o motivo e a data da solicitação e as folhas a serem carimbadas. A partir da vigência desta Portaria os versos das folhas que forem inseridas e não contiverem informações deverão ser obrigatoriamente carimbados.*

5. Apesar da relativa antiguidade da norma examinanda, somos do opinamento de que seria importante que os órgãos que atuaram na elaboração da minuta desta Resolução a reapreciassem sob a ótica da Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677/15 e tomassem conhecimento dela, podendo ou não fazer novas alterações para melhor adequar-se a minuta de Resolução a referida norma.

6. Ressalta, ainda, apontar que a expressão art. 8º “Fica revogada toda disposição em contrário”, foi proibida com a alteração da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, pela Lei Complementar n.º: 107/2001 que modificou o art. 9º da Lei Complementar n.º: 95/1998, de 26 de fevereiro de 1998 trazendo a revogação expressa como determinação legal, necessária dos artigos ou leis, no nosso caso, da norma que antes regulava a matéria, se houver, *in verbis*:



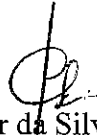
**"Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**

7. Quanto ao restante da minuta, em não havendo nenhuma outra sugestão pelas áreas envolvidas ao cotejar a minuta de Resolução examinanda com a Portaria MJ/MP nº 1.677/2015, não verificamos, assim, nenhum outro empecilho para que a Resolução seja aprovada, desde que modificado o art. 8º da referida Resolução e inserção dos pontos já levantados nesta Nota Jurídica.

8. É o relatório. *Sub Censura.*

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016.

  
Julio César da Silva Corrêa  
Procurador-Federal  
Matr. 0449492.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0795/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-EMS-3.2.1**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.103722-2014-10

Senhor Diretor de Administração,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, a fim de que tome ciência do recomendado no item “5” da Nota n° 0264-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-JCS-2.8, às fls. 50/52.
2. Após, pelo retorno a esta PFE/INPI.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Procurador Federal  
Mat. 12803898  
Coordenador-Geral de Consultoria Administrativa